

Art. 60. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º art. 28; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, no art. 59 desta Portaria.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 26, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do Inmetro todas as informações necessárias para o desconto em folha.

Art. 61. A inobservância das regras do PGDI poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.

SEÇÃO XXX

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 62. A estipulação de vagas por modalidade e regime de execução deve viabilizar, necessariamente, a manutenção dos agentes públicos que já se encontram em Programa de Gestão no Inmetro, nos termos da Portaria nº 54 de 2022, com as devidas adequações ao novo normativo e assinatura do TCR.

Art. 63. Fica estabelecido prazo de transição até a data de 31/10/2024 para que as Unidades Principais estejam aptas a rodar o ciclo PGDI nos moldes propostos por esta Portaria, salvo prorrogação emanada pelo Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

§1º Caso a unidade não apresente o seu plano de entregas, a seleção de participantes e a assinatura do TCR, até a data limite constante no caput, o Programa de Gestão e Desempenho dessa unidade será suspenso, a partir do dia 01/11/2024 até o efetivo cumprimento do caput.

§2º Em caso de suspensão do Programa de Gestão e Desempenho, pelo não cumprimento do parágrafo anterior, os agentes públicos serão submetidos ao registro de ponto no controle de frequência até o efetivo cumprimento do caput.

SEÇÃO XXXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Caberá à unidade de gestão de pessoas disponibilizar a minuta do edital de seleção e a minuta do ato complementar do chefe de UP.

Art. 65. Em caso de suspensão ou revogação do PGDI, todos os participantes serão desligados, devendo retornar ao controle de frequência, nos seguintes prazos:

-- de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, ou

-- de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 1º O prazo previsto no inciso II do caput poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa pelo Presidente do Inmetro.

§ 2º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 66 Fica revogada a Portaria nº 280, de 24 de maio de 2024.

Art. 67 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a partir de 17 de julho de 2024, data de publicação da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/nº 21.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais e com base no projeto estratégico P 1.8: Distintividade Adquirida e Marcas não tradicionais, do Plano de Ação 2024, instituído pela Portaria INPI/PR nº 59, de 28 de dezembro de 2023, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 90 (noventa) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às minutas de: I - ato normativo que disporá sobre a aquisição de distintividade pelo uso durante o exame de registrabilidade de marca; e II - diretrizes para análise da aquisição de distintividade pelo uso durante o exame de registrabilidade de marca.

Art. 2º As minutas estão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta, no portal do INPI, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/inpi>, e as sugestões deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico consultapublicamarcas@inpi.gov.br, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico supracitado. §1º As manifestações devem ser inseridas no campo correspondente a cada artigo ou item das minutas e versar especificamente sobre a matéria objeto do referido artigo ou item. §2º As manifestações referentes a itens cuja matéria seja estritamente administrativa e que não versem sobre a aquisição de distintividade pelo uso durante o exame de registrabilidade de marca devem ater-se a possíveis inconsistências ou imprecisões textuais das minutas. §3º Manifestações encaminhadas após o prazo, por meios diversos ou contrariamente ao estipulado no primeiro e no segundo parágrafos deste artigo não serão consideradas para fins desta Consulta Pública.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 1º, o INPI apresentará resposta às contribuições recebidas no processo de Consulta Pública, juntamente com os textos definitivos do citado ato normativo e das diretrizes relativos à aquisição de distintividade pelo uso.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES CAS/SUFRAMA DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2024, aprovou as seguintes Resoluções, que entram em vigor nessa data de publicação:

Nº 311 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KTM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 13.031.948/0001-56, Inscrição SUFRAMA: 22.0121.05-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 86/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 93/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3, código SUFRAMA 0003, e MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0002, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 312 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - FILIAL, CNPJ: 04.196.902/0006-00, Inscrição SUFRAMA: 22.0118.66-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 94/2024/CAPI/CGPRI/SPR/, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 313 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CHINT SMART INSTRUMENTOS DO BRASIL LTDA.(CNPJ: 54.407.270/0002-21 e Inscrição SUFRAMA: 22.0123.95-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 113/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 117/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1651, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 314 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa R5 ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 48.563.939/0001-90, Inscrição SUFRAMA: 22.0127.92-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 116/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 315 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa H.M. PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 63.709.059/0001-73, Inscrição SUFRAMA: 22.0109.64-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 119/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 316 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico- econômico de atividade comercial de IMPLANTAÇÃO da empresa RB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ: 34.498.501/0001-61, inscrição SUFRAMA: 20.0124.22-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 121/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para a prestação da atividade comercial de, COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Nº 317 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO LTDA., CNPJ: 15.809.486/0002-61, Inscrição SUFRAMA: 22.0124.61-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 123/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 127/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES, código SUFRAMA 0701, e ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para transporte, código SUFRAMA 0681, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 318 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa GROTTAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - FILIAL, CNPJ: 05.042.291/0002-85, Inscrição SUFRAMA: 22.0133.01-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 136/2024/CAPI/CGPRI/SPR/, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 319 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DMELO SERVICE CONSTRUCAO DE EMBARCACOES DE GRANDE PORTE LTDA. CNPJ: 47.288.371/0001-84 e Inscrição SUFRAMA: 22.0111.93-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 129/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 131/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES, código SUFRAMA 0701, e ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para transporte, código SUFRAMA 0681, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 320 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MK BR S.A., CNPJ: 07.666.567/0007-36, Inscrição SUFRAMA: 20.0115.99-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 92/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 100/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, código SUFRAMA 0285, recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 321 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 06.007.487/0004-63 e Inscrição SUFRAMA: 21.0194.95-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 126/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 128/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOTONETA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1704, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 322 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto industrial aprovado pela Resolução Suframa nº 0186/2011, de 28/07/2011, para a produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), Código Suframa nº 1306, em nome da empresa VALGROUP AM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., com CNPJ nº 04.807.608/0001-83 e inscrição Suframa nº 200107739.

Nº 323 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto industrial aprovado pela Portaria nº 0554, de 18/11/2008, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), Código Suframa nº 0425, em nome da empresa SAMAUMA TRATAMENTOS TÉRMICOS EM METAIS LTDA, com CNPJ nº 03.740.986/0001-24 e inscrição Suframa nº 200173634.

Nº 324 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais concedidos à empresa FT LED FABRICACAO E COMERCIO DE LAMPADAS LTDA., CNPJ 23.760.695/0001-05 e inscrição SUFRAMA 200138120, em razão do descumprimento da obrigação de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 2º da Lei 8.387/1991, para o ano-base de 2021.

Nº 325 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto industrial aprovado pela Resolução nº 169/2019, de 05/12/2019, para a produção de AUTORRÁDIO - Código Suframa nº 0099, em nome da empresa VOOLT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., com CNPJ nº 13.210.431/0003-96e inscrição Suframa nº 210100150.

Nº 326 - Art. 1º ALTERAR a nomenclatura do Produto Padrão INTERRUPTOR MAGNÉTICO DE PARTIDA PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, na Resolução nº 0184, de 23 de agosto de 2007, para a nomenclatura INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, cadastrado na Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS), no código 1452.

Nº 327 - Art. 1º Fica aprovada pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS a proposta de doação de que trata a Proposição 17 (SEI 2051642), submetida a este Colegiado na 316ª Reunião Ordinária, para doação, em favor do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dos seguintes bens imóveis de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA:

I - Lote nº 1.63, com área de 8.086,51 m², situado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, s/n., Distrito Industrial I, avaliado em R\$1.433.819,09 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e dezenove reais e nove centavos); e

II - Lote nº 15-B-2, com área de 7.500,00 m², situado na Avenida Flamboyant, s/n., Gleba D2H, Expansão do Distrito Industrial, avaliado em R\$ 180.450,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Nº 328 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 4-D-0, localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/n, Gleba D2F, Expansão do Distrito industrial, medindo 10.507,77 m², em favor da empresa TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 00.263.345/0001-38, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 329 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 3.112-3A, com área de 3.518,34m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 49 - Distrito Industrial I, em favor da empresa ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 06.149.282/0001-70, observadas as disposições legais pertinentes.



Nº 330 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 3.112/2, com área de 4.823,325m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 49 - Distrito Industrial I, em favor da empresa ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 06.149.282/0001-70, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 331 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 4-D-1/E, com área de 79.135,42m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº, Bairro Gilberto Mestrinho, Gleba D2G - Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S.A., CNPJ 11.283.356/0002-87, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 332 - Art. 1º Ficam aprovadas as justificativas apresentadas pelo Estado do Amazonas - Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), quanto à relevância do projeto de prestação de serviço público, com vistas à obtenção da outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Art. 2º Fica aprovada a proposta de outorga de concessão de direito real de uso, resolúvel, de bem imóvel de propriedade da SUFRAMA, com área de 385.173,90 m² e perímetro de 4.288,25 m, localizada no bairro Distrito Industrial II, Gleba D2H, na Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor do Estado do Amazonas, mediante contrato, a título gratuito, em conformidade com os termos da Proposição 22 (2074357) da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2024.

§1º O imóvel será destinado exclusivamente para a implantação do projeto de prestação de serviço público referente a aterro de resíduos inertes da construção civil (Classe II B), em apoio às obras do Programa Social e Ambiental de Manaus e do Interior (Prosamin+), do Estado do Amazonas.

§2º O projeto deverá ser implantado de acordo com os prazos nele consignado, sob pena de resolução por iniciativa da SUFRAMA.

§3º O concessionário deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e demais legislações ambientais das esferas federal, estadual e municipal aplicáveis ao projeto.

§4º A utilização da área do bem imóvel para finalidade diversa da prevista no § 1º importará na imediata resolução do contrato.

Nº 333 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a promover a permuta de uma área de 64.139,58 m², envolvendo os lotes nº 18 e 18-A-3, contíguos, localizados na Avenida Flamboyant, s/nº, Gleba D2-I, Distrito Industrial II - Área de Expansão do Distrito Industrial (AEDI), em favor da empresa ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 34.830.317/0001-77), observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 334 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 242, de 09 de setembro de 2002, sobre a aprovação de projeto de empreendimento agropecuário e autorização para alienação de área localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial para ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL;

Art. 2º CANCELAR Resolução CAS nº 278, de 11 de dezembro de 2007, sobre a retificação de área reservada e aprovação de projeto de empreendimento agropecuário de ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL; e

Art. 3º CANCELAR a Resolução CAS nº 012, de 24 de fevereiro de 2011, sobre a retificação de área reservada e aprovação de projeto de empreendimento agropecuário de ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL.

Nº 335 - Art. 1º Fica aprovada a proposta de alienação gratuita de um lote de terras com área de 7,2441 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-4, km 5, margem direita, no Distrito Agropecuário da Suframa, município de Manaus/AM, para fins de regularização fundiária, em favor de ROSILDA DINELLI SOARES, em consonância com o disposto nos arts. 15, alínea "i", e 29, caput, do Decreto-Lei nº 288/67, e os arts. 6º, 11 e 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita.

Nº 336 - Art. 1º Fica aprovada a proposta de alienação gratuita de um lote de terras com área de 33,9426 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-1, km 7,5, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa, município de Rio Preto da Eva /AM, para fins de regularização fundiária, em favor de RAIMUNDO MACENA DE MELO e de WANESKA NOBRE PIRES DE MELO, em consonância com o disposto nos arts. 15, alínea "i", e 29, caput, do Decreto-Lei nº 288/67, e os arts. 6º, 11 e 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita.

Nº 337 - Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação com encargos, dispensada a licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do município de Manaus, de uma área dominical livre e desembaraçada de sua propriedade, com área de 1,987296 hectares, localizada na Rodovia Federal BR-174, Km 67, Ramal Rio Branquinho, km 67, Estrada Vicinal ZF-04, km 32, margem direita, Distrito Agropecuário da Suframa, visando construir uma Escola de Ensino Fundamental, cuja avaliação prévia foi estimada em R\$ 22.663,12 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três Reais e vinte e dois centavos).

Nº 338 - Art. 1º A Resolução nº 4, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica delegada competência ao Superintendente-Adjunto de Projetos da SUFRAMA para decidir sobre a inclusão, exclusão ou alteração de produtos no Anexo a que se refere o art. 1º, caput." (NR)

"Art. 3º Ficam convalidados os cadastros, exclusões e alterações realizados no Anexo a que se refere o art. 1º realizados a partir de 7 de abril de 2000." (NR)

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza e institui, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, caput, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Autoriza e institui, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Modalidades e regime de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades no PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho.

Art. 4º O regime de execução na modalidade teletrabalho poderá ser:

I - parcial; ou

II - integral.

Quantitativos de vagas

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de agentes públicos em exercício na Suframa e também por Unidade de execução:

I - na modalidade presencial: até 100% (cem por cento) dos participantes;

II - na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial: poderá ser de até 100% (cem por cento); e

III - na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral: poderá ser de no máximo 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. No cálculo do percentual de servidores no regime de execução integral:

I - excluir-se-á da base de cálculo a chefia da unidade de execução; e

II - considerar-se-á como resultado o número inteiro, desconsiderando as casas decimais.

Art. 6º Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Coordenador Geral e equivalentes, código CCE/FCE 1.13 e 3.13, somente poderão participar do PGD na modalidade presencial.

Art. 7º Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Coordenador e equivalentes, código CCE/FCE 1.10 e 2.10, poderão participar do PGD na modalidade teletrabalho, desde que em regime de execução parcial.

Art. 8º Caberá ao chefe imediato de cada unidade de execução organizar e acompanhar a execução do PGD na sua unidade.

Art. 9º A autorização para a participação dos servidores no regime de execução de teletrabalho integral será realizada pelo Superintendente da Suframa, mediante justificativa e demonstração da chefia imediata, quanto à compatibilidade da realização das atividades ao regime de execução, ausência de prejuízo à administração e que não haverá impacto no atendimento ao público interno e externo, com a respectiva anuência da chefia da unidade de execução e do Superintendente Adjunto da área.

Art. 10. Desde que haja manifestação técnica, com aprovação do Comitê Estratégico de Governança, algumas unidades poderão aderir em sua totalidade ao regime de execução integral, respeitando os percentuais adotados no art.5.

Seleção dos participantes

Art. 11. Todos os agentes públicos de que trata o art. 2º, §1º, do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, poderão ser selecionados para a participação no PGD.

Art. 12. Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 13. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - com horário especial, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - idosos;

V - gestantes e lactantes; e

VI - pai ou mãe de criança com até dois anos de idade.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 14. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES / SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 15. As convocações justificadas pelo chefe da unidade de execução, para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho, deverão ocorrer:

I - para os residentes na cidade de lotação ou na região metropolitana: no prazo de vinte e quatro horas; e

II - para os não residentes na sua cidade de lotação: no prazo de sete dias corridos, exceto nos casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia da unidade de execução e aprovados pela autoridade máxima do PGD.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - estabelecer o horário e o local do comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Registro de comparecimento

Art. 16. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no Termo de Ciência e Responsabilidade.

Competências e Atribuições

Art. 17. As competências e atribuições dos atores do PGD são as dispostas no Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 18. Compete aos atores do PGD:

I - colaborar com a área de gestão de pessoas (Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU) e com a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais (Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos - COGEA), para o aprimoramento do PGD; e

II - fornecerem, sempre que demandados, dados e informações sobre o andamento do PGD.

Art. 19. Compete à CGRHU efetivar e gerir o funcionamento do PGD no âmbito desta autarquia federal.

Videoconferências quinzenais

Art. 20. Haverá, no mínimo, uma reunião quinzenal em cada unidade de execução, presencial ou por videoconferência, para todos os atores do PGD.

Parágrafo único. Cabe aos atores do PGD participarem da reunião quinzenal e, no caso de participação via videoconferência, acessá-la via e-mail institucional, preferencialmente, com a câmera aberta.

Considerações Finais

Art. 21. Ficam delegadas ao Superintendente Adjunto de Administração as competências de autoridade máxima do PGD, elencadas no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24/2023.

Art. 22. A Superintendência Adjunta de Administração - SAD publicará mensalmente a relação dos servidores, por unidade de execução, que aderirem ao PGD, constando a modalidade e o respectivo regime de execução.

Art. 23. O Comitê Estratégico de Governança decidirá sobre casos excepcionais e omissos.

Art. 24. Cada unidade de execução terá o prazo de trinta dias para adequar o seu PGD, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 25. Fica revogada a Portaria Suframa nº 671, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2024.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

